PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2026 – LEGILASTIVO.

Institui o Programa Municipal de Promoção da Cultura, Cidadania e Direitos da População LGBTQIA+, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa Municipal de Promoção da Cultura, da Cidadania e dos Direitos da População LGBTQIA+, como diretriz de política pública, com a finalidade de promover o respeito à diversidade, a inclusão social e o enfrentamento a todas as formas de discriminação.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a valorização da diversidade sexual e de gênero no Município;

II – Incentivar a cultura do respeito, da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

III – Contribuir para a prevenção da violência, do preconceito e da discriminação;

IV – Fortalecer a cidadania e a inclusão social da população LGBTQIA+;

V – Fomentar o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As ações do Programa poderão contemplar, entre outras iniciativas:

I – Atividades culturais, educativas e formativas;

II – Campanhas de conscientização e orientação social;

III – Eventos e ações de valorização da diversidade;

IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências constitucionais, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, incentivar e articular ações intersetoriais voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+, especialmente nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º O Programa priorizará ações que promovam o acesso da população LGBTQIA+ às políticas públicas municipais existentes, respeitando os princípios da igualdade, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada com campanhas, eventos e datas alusivas à promoção dos direitos humanos e da diversidade, sem prejuízo das atividades permanentes desenvolvidas pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2026.02.03 11:26:14 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti

Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa Municipal de Promoção da Cultura, da Cidadania e dos Direitos da População LGBTQIA+, como diretriz de política pública voltada à promoção da igualdade, do respeito à diversidade e da dignidade da pessoa humana.

Santa Cruz do Capibaribe, como polo econômico, cultural e social do Agreste Pernambucano, apresenta uma realidade marcada pela diversidade de sua população e por intensas relações sociais, culturais e econômicas. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal adote medidas educativas e culturais que promovam o respeito, a convivência harmoniosa e a inclusão social, prevenindo situações de discriminação, violência e exclusão.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 5º, por sua vez, assegura o princípio da igualdade, garantindo que todos são iguais perante a lei.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADO nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4.733, reconheceu que a omissão estatal no combate à homotransfobia viola preceitos constitucionais fundamentais, equiparando a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero ao crime de racismo, reafirmando o dever do Estado de adotar medidas de proteção e promoção de direitos.

No plano internacional, o projeto está alinhado a importantes tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura igualdade e dignidade a todas as pessoas, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que proíbe discriminações de qualquer natureza e impõe aos entes estatais o dever de promover políticas inclusivas.

Do ponto de vista formal, o Projeto respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias, nem determina a execução direta de ações pelo Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais de política pública, cuja implementação ficará condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Ao priorizar ações culturais, educativas e de conscientização, o Programa fortalece a atuação preventiva do Município, contribuindo para a redução da violência, do preconceito e da exclusão social, além de promover uma cidade mais justa, plural e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de elevado interesse público, social e constitucional, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.